

LEI Nº. 171, DE 04 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria Cargos Efetivos no Quadro Permanente de Servidores Público do Poder Executivo Municipal, com os requisitos seguintes:

I –

CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO INICIAL (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Atendente de Consultório Odontológico	02	340,00	44 horas	2º. Grau + Curso na área específica
Operador de máquina	04	354,20	44 horas	4ª Série do 1º Grau
Operador de Máquina Pesada	02	575,00	44 horas	4ª Série do 1º Grau

Art. 2º. Amplia o número de vagas e altera carga horária de cargos dispostos no Quadro Permanente de Servidores Público do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

I -

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo	20	44 horas
Auxiliar Administrativo	12	44 horas
Supervisor Escolar	03	20 horas
Vigia/Rondante	12	44 horas

Art. 3º. Os cargos criados e alterações dispostas nesta Lei, incorporarão integralmente ao Quadro Permanente de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e legislação posterior e pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 04 de maio de 2004.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal